

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

<u>LEI Nº 2.426, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.</u>

INSTITUI O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV AOS SERVIDORES CELETISTAS DO PODER EXECUTIVO E DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAREMA - SAAEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, aos servidores públicos municipais celetistas, lotados no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura do Município de Ibirarema e no quadro de pessoal efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAEI, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração Direta e Indireta e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo único. O PDV é destinado aos empregados públicos, ocupantes de empregos efetivos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 2º Poderão aderir ao PDV todos os empregados públicos indicados no parágrafo único do art. 1º desta Lei, exceto aqueles que:

I – respondam a processo administrativo disciplinar, sindicância,
ou réu em ação popular ou em ação civil pública;

 \mathbf{H} – estejam sujeitos ao pagamento de indenizações ou à devolução de dinheiro ao erário municipal;

 III – tenham sido condenados a perda do emprego em decisão judicial transitada em julgado;

IV – estejam afastados por qualquer motivo;

 ${f V}-{f nos}$ últimos 06 (seis) meses, contados da entrada em vigor desta Lei, tenham retornado de eventual afastamento;

VI – estejam aposentados a partir da Emenda Constitucional nº
103, de 12 de novembro de 2019, que ainda não comunicaram o Setor de Recursos Humanos da





Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura, para o rompimento do vínculo empregatício ou que tenham cumprido os requisitos legais para aposentadoria;

VII – estejam participando de capacitação profissional, através de cursos de aperfeiçoamento, treinamentos, seminários, pós-graduação, mestrado e afins, em matéria de interesse municipal, as expensas do erário municipal, salvo mediante o ressarcimento de todas as despesas havidas, a ser compensado quando do pagamento da indenização

VIII – estejam em estágio probatório;

IX – na data de abertura do processo de adesão ao PDV, estejam habilitados em concurso público para ingresso em emprego público do município, dentro das vagas oferecidas no certame;

Art. 3º O PDV terá um prazo de adesão de 30 (trinta) dias, contados a partir de 03 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por iguais períodos, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a edição de Decreto Municipal.

Art. 4º O interessado deverá protocolar seu requerimento na Seção de Protocolo da Prefeitura do município ou do SAAEI, quando for o caso, que encaminhará a solicitação, juntamente com o prontuário do requerente ao Chefe do Executivo ou ao Diretor da Autarquia, respectivamente, para manifestação.

§ 1º O requerimento de adesão independe do recolhimento de qualquer taxa.

§ 2º Será formada uma comissão especial composta por três membros indicados pelo Prefeito Municipal ou pelo Diretor da Autarquia, quando for o caso, para analisar os aspectos orçamentário, financeiro e legal, referente à situação funcional do requerente.

§ 3º Para o deferimento do pedido serão observadas ainda as razões de interesse público, além da garantia de que a execução satisfatória das atividades relevantes de cada área não será afetada.

§ 4º A Administração, havendo motivado interesse público, reserva-se no direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDV.

§ 5º O pedido de adesão ao PDV tem natureza irrevogável.

§ 6° O empregado interessado deverá renunciar à sua estabilidade, caso a possua, para aderir ao PDV.

Art. 5º Autorizada ao empregado público a concessão do PDV instituído por esta Lei, o contrato de trabalho será extinto por acordo entre as partes, nos termos





Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

do artigo 484-A, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, fazendo jus à percepção das seguintes verbas trabalhistas:

- I por metade:
- a) o aviso prévio, se indenizado;
- **b**) a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1°, do artigo 18, da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990.
 - II na integralidade, as demais verbas trabalhistas.
- § 1º A extinção do contrato de trabalho de que trata este artigo permitirá a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, na forma do § 1º, do artigo 484-A, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), limitada até 80% (oitenta por cento) do valor dos depósitos.
- § 2º A extinção do contrato por acordo prevista no **caput** deste artigo não autoriza o ingresso do empregado no Programa de Seguro-Desemprego, nos termos do § 2º, do artigo 484-A, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT).
- § 3º O servidor beneficiado pelo PDV e que retornar ao serviço público municipal, para o exercício de emprego ou função de natureza permanente, mediante concurso público, não poderá computar o tempo de serviço indenizado na forma desta lei, para fins de percepção de adicionais.
- Art. 6º O empregado público que aderir ao PDV instituído por esta Lei, fará jus, ainda, ao recebimento de incentivo financeiro no valor equivalente a 12 (doze) salários base do mês de dezembro de 2021, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento 30 (trinta) dias após o deferimento do pedido.
- Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 3 de janeiro de 2022.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 18 de novembro de 2021.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema





Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

